



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20210921**

*Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20210921, que fazem entre si o município de TUCURUÍ, por intermédio do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ e DC DA MATA*

O Município de TUCURUÍ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ/SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA N 01 -, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.251.632/0001-41, representado pelo Sr. ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO, portador do CPF nº 839.128.942-72, residente na AVENIDA MICHEL DIB TACHY N 08, e de outro lado a licitante DC DA MATA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 16.841.577/0001-66, estabelecida na TRAVESSA W:01 QD: 03 Nº 432, COHAB, Tucuruí-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por DAIANA CINARA DA MATA, residente na RUA KY, N 10, JARDIM MARILUCY, Tucuruí-PA, CEP 68459-460, portador do(a) CPF 014.735.171-50, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão Eletrônico n.º 8/2021-049 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DE HARDWARES, SOFTWARE E INFRAESTRUTURA, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, EM PRÉDIOS E VIAS PÚBLICAS ATENDIDOS PELO SISTEMA INTEGRADO DE VIDEOMONITORAMENTO E SEGURANÇA URBANA EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ/PA..

Empresa: DC DA MATA; C.N.P.J. nº 16.841.577/0001-66, estabelecida à TRAVESSA W:01 QD: 03 Nº 432, COHAB, Tucuruí PA, representada neste ato pelo Sr(a). DAIANA CINARA DA MATA, C.P.F. nº 014.735.171-50.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	SERVIÇO DE VIDEOMONITORAMENTO E SEGURANÇA URBANA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DE HARDWARES, SOFTWARE E INFRAESTRUTURA, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, EM PRÉDIOS E VIAS PÚBLICAS ATENDIDOS PELO SISTEMA INTEGRADO DE VIDEOMONITORAMENTO E SEGURANÇA URBANA EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ/PA. Segue abaixo a relação dos equipamentos que a empresa contratada deverá disponibilizar em regime de comodato para o sistema de Videomonitoramento no Município de Tucuruí. 3.13.1- Central de Monitoramento: - 03 mesa controladora IP/Analgica vtn 2000 - 02 NVD 3116 ? Grav. Dig. De Vídeo - 30 Vip 7225 Sd Ia Ft ? Câmera Ip Speed Dome Full Hd 25x Zoom - 04 Wd 102Purz ? Disco Rígido Wd Purple 10Tb p/Cftv - 30 Switch Poe 5p Fats 4p Poe Sf500 Poe+ - 30 Patch Cord 1,5m Cat5e Azul Net - 30 Nobreak Attiv 700Va 120V - 30 Bandeja Fixa lux290mm 1telbras - 10 Velcro Slim Preta	MÊS	12.00	50.000,000	600.000,00

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA N: 01



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



20mmx3m Inet - 120 Porca Gaiola com Parafuso - 01 Rack de Piso Desmontável 44u 670mm ? RPD 4467 - 01 Licença Base Defense Ia ? Obrigatória Registro - 01 Patch Panel 24 Portas Cat5e Inet2 - 1.220 Cabo Lan Cat5e Cmx Azul 305m Wec - 200 Conector Rj45 Macho Cat5e - 01 Switch 24 Portas 10/100/1000 SG2404Mr12 - 20 Patch Cord 2,5 Cat6 Azul Inet - 02 Multiplicador 4x1 Hdmi Vex 3004 Switch - 02 Cabo Hdmi 1.4 m/m 20,00m Pt Al-1220 - 01 Nobreak Snb 2000 4Bs Bivolt - 03 Tvs 55 polegadas Smart - 01 Servidor ( Especificações Técnicas: PROCESSADOR: Amd Opteron 4122 Quad Core 6mb 2,20ghz C32 MOTHERBOARD: Soquete C32 CHIPSET: AMD SR5650 SP5100 Capacidade de memória: 16GB DISCO RÍGIDO: 1TB CPU: Compatível com processadores AMD Opteron ?? 4000 Series de 8/6/4 núcleos Memória do sistema Capacidade de memória Quatro soquetes DIMM Suporta até 128 GB ECC registrado ou 32 GB ECC / não ECC sem buffer SDRAM 1600/1333/1066 em 4 DIMMs Bus de memória de canal duplo Consulte a Matriz de Suporte de Memória Detalhada Tipo de Memória DDR3 1600/1333/1066 MHz registrado ECC SDRAM ou sem buffer ECC / não ECC 72 bits, 240 pinos banhados a ouro DIMMs Tamanhos DIMM 1 GB, 2 GB, 4 GB, 8 GB, 16 GB, 32 GB Voltagem da Memória 1,35 V ou 1,5 V Dispositivos On-Board SATA AMD SP5100 (RAID 0, 1, 10) IPMISuporte para interface de gerenciamento de plataforma inteligente v.2.0 IPMI 2.0 com suporte de mídia virtual sobre LAN e KVM sobre LAN Winbond®? WPCM450 BMC Controladores de rede Dois controladores Intel®? 82574L Dois Gigabit Ethernet de porta única Suporte 10/100 / 1000BASE-T VGA Matrox G200eW 16 MB DDR2 Super I / O Chip Winbond®? W83527HG Entrada / Saída SATA 6x portas SATA (3Gb / s) LAN 2 portas LAN RJ45 1 RJ45 Dedicated LAN suporta IPMI USB 7 portas USB 2.0 2x traseiro, 2x cabeçalho (4 portas), 1x Tipo A VGA 1x porta VGA Teclado mouse Portas PS / 2 para teclado e mouse Portas Seriais 2x porta serial Fast UART 16550 (um cabeçalho e uma porta) Outras 1 conector de alimentação SATA DOM, cabeçalho TPM Slots de expansão PCI-E / PCI 1 PCI-E 2.0 x8 (em slot x16) 1 PCI-E 2.0 x8 1 PCI-E 2.0 x4 (no slot x8) 1 PCI IPMI Slot de expansão IPMI 2.0 SEM SISTEMA OPERACIONAL OBSERVAÇÃO: Esta Máquina por se tratar de um servidor usa o processador Amd Opteron, esse modelo de processador não possui drive de vídeo integrado, por se tratar de um processador de desempenho com alta capacidade de processamento. Para ter os drives gráficos instalado na máquina, é necessário adicionar uma placa de Vídeo ao servidor. Ele tem uma placa de vídeo on-board, com a qual você consegue imagens na resolução mínima de 800x600. Não acompanha drive CD/DVD. Garantia contra defeito de fabricação: 90 dias. ficha técnica Crossdocking 0 Model TORRE 16GB-HD1TB-AMD Nbm 8471.50.10 Tipo de Produto Torre - 03 Computadores completos 8g de memoria 3.13.2 Relação de endereços de instalação das câmeras de Monitoramento: 01 ? TREVO DA COHAB (COHAB) 02- BR 422 (TREVO DO PETROMAX) 03- TREVO DA PIONEIRA (PIONEIRA) 04- AVENIDA SANTO ANTONIO/AVENIDA LAURO SODRÉ (CENTRO) 05- 07 DE SETEMBRO/ ALAMEDA E7 (POLIESPORTIVO) 06- PRAÇA DO ROTARY (CENTRO) 07- LAURO SODRÉ/ JOSÉ NERES TORRES (CENTRO) 08- BR422/ RUA ALCobaça (TERRA PROMETIDA) 09- AVENIDA PATRIA LIVRE (LUZ E LIBERDADE) 10- AVENIDA MINAS GERAIS/RUA SÃO PAULO(GETAT) 11- AVENIDA BRASÍLIA/AVENIDA MARANHÃO(GETAT) 12- 07 SETEMBRO/TANGREDO NEVES (COHAB) 13- ENTRADA CRISTO VIVE/RUA DO AEROPORTO (CRISTO VIVE) 14- EM FRENTE O ESTÁDIO NAVEGANTÃO (JARDIM MARILUCY) 15- TANGRADO NEVES/RUA F (SANTA MONICA) 16- PONTO DE EMBARQUE DAS

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA N: 01



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**



VOADEIRAS (CAIS DO PORTO) 17- CAIS DO PORTO ?PONTE DA COLÔNIA DOS PESCADORES?(MATINHA) 18- ASSIS DE VASCONCELOS ?PONTE? (MATINHA) 19- JACINTO RAMOS (PRAÇA DA COLONIAS) 20- AVENIDA SANTO ANTONIO/RODOVIA PORTO DA Balsa (BEIRA RIO) 21- AVENIDA SÃO JOAO/RUA TOCANTINS (PARAVOÁ) 22- AVENIDA MAGALHÃES BARATA/ RUA DELFS (JARDIM COLORADO) 23- RUA SIQUEIRA CAMPOS/RUA B (JAQUEIRA) 24- AVENIDA PORTO DAS BALSAS/MINAS GERAIS (SUPAN) 25-TREVO DO KM 11 (ADEPARA) 26- RUA MARTINS/ ALTO DAS COLINAS (PALMARES) 27- TV CANUTO/ RUA CHICO MENDES (NOVA CONQUISTA) 28- RUA SANTO ANTONIO FERROMAR (MATINHA) 29-MICHEL DBI TACHY ÍPROXIMO AO CARTORIO ELEITORAL (NOVA MATNHA) 30- AV. 31 DE MARÇO EM FRENTE A IGREJA MADUREIRA (SANTA IZABEL)

VALOR TOTAL R\$ 600.000,00

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2021-049 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 600.000,00(seiscentos mil reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

### **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 8/2021-049, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os serviços que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico Nº. 8/2021-049.



## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste contrato terá início em 05 de Outubro de 2021 extinguindo-se 05 de Outubro de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
  - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:
  - 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
  - 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
  - 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacor do com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 8/2021-049;
  - 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
  - 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 8/2021-049;
  - 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
  - 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**



1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;



1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor **DIRCEU CONCEIÇÃO DE SOUSA - MAT. 36486 - CPF: 938.125.072-34** do CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0215.061220009.2.162 Manutenção da Secretaria de Apoio a Segurança Pública, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12, no valor de R\$ 600.000,00.
2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na TV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA N 01 -, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação



de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e



1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**



Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico n.º 8/2021-049, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de TUCURUÍ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCURUÍ - PA, em 05 de Outubro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
SECRETARIA MUN. DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA N: 01



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**



CNPJ(MF) 05.251.632/0001-41  
CONTRATANTE

DC DA MATA  
CNPJ 16.841.577/0001-66  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_